



Câmara Municipal de
MARATAÍZES

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
830/2021	887/2021	22/10/2021 15:34:48	22/10/2021 15:34:48

Tipo

ADMINISTRATIVO

Número

505/2021

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Ementa:

PMM/AJP/GABINETE/OF. Nº214/2021. Remessa de Lei





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo

Marataízes/ES, 13 de outubro de 2021.

PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. N° 214/2021

Exmo. Sr. LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
MD Presidente da Câmara Municipal de Marataízes/ES

Assunto: Remessa de Lei

Exmo. Sr.º Presidente

Remeto ao Poder Legislativo Municipal a Lei de nº 2.221 de 23 de setembro de 2021, aprovada pela Câmara Municipal de Marataízes, e sancionada pelo Chefe do Executivo Municipal, cuja publicação no D.O.M. de nº 3.377 foi realizada no dia 08 de outubro de 2021.

Cumprе informar que, a referida lei é a sanção do Autógrafo de Lei de nº 26/2021, encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal

Atenciosamente.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.221 de 23 de setembro de 2021

CRIAÇÃO DO "DIA MUNICIPAL DA ACADEMIA MARATAIZENSE DE LETRAS" COMO SENDO UM DIA COMEMORATIVO ALUSIVO À DATA DE FUNDAÇÃO DA ACADEMIA DAS ARTES, CULTURA E LETRAS DE MARATAÍZES MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário do Município de Marataízes o "Dia Municipal da Academia Marataizense de Letras" a ser comemorada anualmente no dia 16 de outubro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 23 de setembro de 2021

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL Nº 3377

DATA: 08/10/21





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XVI - Nº 3377 - MARATAÍZES - ES - sexta-feira - 08 de outubro de 2021

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.221 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

CRIAÇÃO DO "DIA MUNICIPAL DA ACADEMIA MARATAIZENSE DE LETRAS" COMO SENDO UM DIA COMEMORATIVO ALUSIVO À DATA DE FUNDAÇÃO DA ACADEMIA DAS ARTES, CULTURA E LETRAS DE MARATAÍZES MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário do Município de Marataízes o "Dia Municipal da Academia Marataizense de Letras" a ser comemorada anualmente no dia 16 de outubro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 23 de setembro de 2021

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.222 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos, custos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada na forma dos Anexos I, II, III e IV.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de Lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade desse percentual será destinada as ações e serviços públicos de Saúde.

§ 2º - A execução do montante destinado a ações e serviços público de saúde, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do Parágrafo Único do art. 210 da Lei Orgânica, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o parágrafo 10 do art. 143 da Lei Orgânica Municipal, em montante correspondente a 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Art. 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes nesta Lei serão propostas pelo Poder Executivo através de lei específica.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criados e/ou suprimidos ou reformulados.

Parágrafo Único - Os valores e quantitativos referentes aos exercícios de 2022 a 2025 estimados a preços de 2021 serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º - Ficam incluídas na LDO 2022 as ações constantes na presente lei, bem como seus valores atualizados.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 22 de outubro de 2021.

De: Protocolo
Para: Diretoria Geral

Referência:
Processo nº 830/2021
Proposição: Administrativo nº 505/2021

Autoria:

Ementa: PMM/AJP/GABINETE/OF. Nº214/2021.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Solicitação/Requerimento

Ação realizada: Protocolado(a)

Próxima Fase: Ciência e Distribuição Adm

Daniella dos Santos Nunes
Assessor(a) Administrativo





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 22 de outubro de 2021.

De: Diretoria Geral
Para: Secretaria Geral

Referência:
Processo nº 830/2021
Proposição: Administrativo nº 505/2021

Autoria:

Ementa: PMM/AJP/GABINETE/OF. Nº214/2021. Remessa de Lei

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Ciência e Distribuição Adm

Ação realizada: Dado Ciência e Distribuído

Descrição:

Segue os autos a Secretária Geral para providencias quanto a publicação e entrada de lei no mundo Jurídico.

Thiago Sarmiento

Diretor Geral

Próxima Fase: Administrativa

Thiago Pereira Sarmiento
Diretor(a) Geral

